



# DIREITOS HUMANOS E TRABALHISTAS

## Objetivo

Na **Coca-Cola FEMSA**, reconhecemos que os Direitos Humanos e Trabalhistas são o conjunto de prerrogativas sustentadas na dignidade humana, cuja realização efetiva é indispensável para o desenvolvimento integral da pessoa.

## Diretrizes gerais

### Respeito pelos Direitos Humanos

1. Respeitamos os Direitos Humanos e Trabalhistas dos Colaboradores, tendo como princípio fundamental o respeito à dignidade humana acima de qualquer outra consideração comercial.

### Cumprimento das normas

2. Cumprimos as normas internacionais de trabalho, as legislações em matéria Trabalhista, de Seguridade Social e qualquer outra relacionada, bem como contratos individuais, coletivos, acordos, convenções ou pactos trabalhistas nos países onde operamos.

### Liberdade de associação e liberdade sindical

3. Respeitamos o direito de liberdade de associação e liberdade sindical e negociação coletiva dos Colaboradores, assim como o direito de constituir ou fazer parte, de maneira voluntária e livre, de um sindicato sem temor a represálias ou intimidações.
4. Respeitamos a autonomia, institucionalidade, administração interna e ancestralidade que as organizações sindicais têm com seus membros.
5. Atendemos as relações trabalhistas coletivas com as organizações sindicais legítimas que afiliam e representam dos Colaboradores.



# DIREITOS HUMANOS E TRABALHISTAS

## Diretrizes gerais

### **Não ao trabalho forçado**

6. Proibimos qualquer relação de trabalho que não seja voluntariamente acordada e rejeitamos todas as formas de trabalho não remunerado, servidão, escravidão ou retenção obrigatória de documentos como condição de emprego.

### **Não ao trabalho infantil**

7. Apoiamos a erradicação do trabalho infantil e cumprimos com a legislação local correspondente com relação à contratação de menores.

### **Não à discriminação**

8. Mantemos ambientes de trabalho livres de discriminação, não fazendo qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência que não seja objetiva, racional ou proporcional e cujo objetivo ou resultado seja dificultar, restringir, impedir, prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos humanos e liberdades, por qualquer motivo, incluindo origem, raça, estado civil, idade, opiniões, sexo, crença, tribo, associação ou afiliação sindical, etnia, classe social ou econômica, gravidez, identidade de gênero, orientação sexual, condição de saúde, deficiência ou nacionalidade.

### **Ambiente inclusivo**

9. Reconhecemos a diversidade como uma fortaleza dentro das nossas equipes de trabalho, por isso promovemos um ambiente de trabalho inclusivo, no qual tenhamos acesso equitativo às oportunidades de desenvolvimento e espaço para agregar valor a partir de suas características e diversidades.



# DIREITOS HUMANOS E TRABALHISTAS

## Diretrizes gerais

### **Não ao assédio, violência e perseguição**

10. Promovemos o tratamento digno e respeitoso dos Colaboradores, motivo pelo qual rejeitamos, condenamos, proibimos e punimos todos os tipos de assédio, violência e perseguição.

### **Segurança e saúde no trabalho**

11. Colocamos a integridade e a segurança física e mental dos Colaboradores antes de qualquer consideração econômica e operacional, facilitando assim ambientes de trabalho seguros e saudáveis.



# DIREITOS HUMANOS E TRABALHISTAS

## Definições

Para os fins desta Política da Coca-Cola FEMSA, os seguintes termos terão os significados aqui estabelecidos, tanto quando se usem no singular quanto no plural:

**Coca-Cola FEMSA**, Coca-Cola FEMSA, S.A.B. de C.V., incluindo todas as suas empresas Subsidiárias.

**Código de Ética Coca-Cola FEMSA**, documento que contém os princípios éticos da Coca-Cola FEMSA, unifica critérios e estabelece um marco de referência comum que orienta para atuar sempre de maneira integral, além de ser uma ferramenta de trabalho útil que orienta a tomar decisões corretas com atenção aos valores.

**Colaboradores**, trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados das empresas da Coca-Cola FEMSA.

**Comitê de Ética Coca-Cola FEMSA**, órgão formado por um representante de Recursos Humanos, Auditoria Interna, Legal, Finanças & Administração e o Legal Compliance Officer, que garantem o cumprimento do Código de Ética Coca-Cola FEMSA, cuidam da divulgação, compreensão e uso tanto do Código de Ética Coca-Cola FEMSA quanto da Linha Ética KOF e da orientação no atendimento de comunicados, dúvidas e questionamentos recebidos na Linha Ética KOF.

**Diretrizes Internas**, Código de Ética Coca-Cola FEMSA, Políticas Corporativas, Normas Globais, Processos, Procedimentos, Regulamentos de trabalho e todo aquele documento interno autorizado pela administração para que tenha tais efeitos.

**Linha Ética KOF**, é um mecanismo formal que é utilizado pelos conselheiros e Colaboradores da Coca-Cola FEMSA, assim como por Terceiros com os quais a Coca-Cola FEMSA tenha alguma relação no desenvolvimento de suas operações, para reportar qualquer descumprimento e/ou possível risco de descumprimento ao Código de Ética Coca-Cola FEMSA e Políticas Corporativas Coca-Cola FEMSA e demais Diretrizes Internas, assim como para o atendimento de dúvidas e questionamentos.



# DIREITOS HUMANOS E TRABALHISTAS

## Definições

**Operação**, cada uma das unidades de negócio da Coca-Cola FEMSA, consideradas por país ou por grupo de países conforme a gestão organizacional da Coca-Cola FEMSA e as quais são lideradas por um Diretor, exceto quando as Diretrizes Internas façam referência ao responsável pelo cumprimento (LCO- Legal Compliance Officer), ao Comitê de Ética Coca-Cola FEMSA ou a alguma área funcional de uma Operação, em cujos casos o termo "Operação" se entenderá como as unidades de negócio da Coca-Cola FEMSA consideradas por país. Os países em que operamos são: México, Costa Rica, Panamá, Guatemala, Nicarágua, Colômbia, Venezuela, Brasil, Argentina e Uruguai.

**Políticas corporativas Coca-Cola FEMSA**, documentos que contêm os princípios gerais que regem a atuação da Coca-Cola FEMSA e seus Colaboradores em uma questão ou área relevante, guardam a ordem e consistência e/ou mitigam riscos críticos ou de alto impacto que repercutem nas operações. São autorizadas pelo Diretor Geral da Coca-Cola FEMSA ou pelo Conselho de Administração da Coca-Cola FEMSA, conforme o caso.